

JUSTIFICAÇÃO DO PLP 84/15

A edição das leis complementares 108 e 109, em 2001, foi um passo de fundamental importância para a transparência dos fundos de pensão, melhoria no seu modelo de governança e introdução de novas garantias aos participantes. No entanto, passados quatorze anos de sua edição, é necessário rever alguns de seus aspectos, sobretudo no tocante ao modelo de governança das entidades e à preservação dos direitos dos participantes.

O projeto de lei que ora se apresenta tem o objetivo de modernizar alguns aspectos desta legislação com base na observação da prática diária das entidades de previdência e de uma série de críticas e sugestões levantadas por participantes, por suas entidades representativas, pelas próprias entidades de previdência e, inclusive, por empresas que patrocinam a previdência complementar para seus empregados.

O primeiro aspecto tratado neste projeto é o da gestão das entidades, de seu modelo de governança. Hoje, as patrocinadoras indicam a metade dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal das entidades patrocinadas por órgãos e empresas públicas e pelo menos dois terços dos membros destes mesmos conselhos nas entidades patrocinadas por empresas privadas. Toda a diretoria é indicada pelos patrocinadores. Além disso, detêm o voto de qualidade no conselho deliberativo, órgão máximo de decisão das entidades. A proposta é aumentar a representação democrática dos participantes nos órgãos de governança das entidades, já que estes são os principais interessados na boa gestão de sua reserva previdenciária e do seu patrimônio, e contribuem com grande parte dos aportes mensais para a capitalização de sua aposentadoria. Arcam muitas vezes com a maior parte das contribuições e do custeio administrativo das entidades, mas a gestão é dominada pelas patrocinadoras.

Propomos estabelecer a paridade de representação na diretoria executiva, no conselho deliberativo e no conselho fiscal das entidades fechadas de previdência complementar, com os patrocinadores e os participantes indicando ou elegendo, conforme o caso, a metade dos representantes. Propomos a extinção do voto de qualidade, de maneira a estabelecer de fato a paridade representativa.

Ainda no tocante ao modelo de gestão, propomos deixar explícito no texto legal que regulamenta as atividades de todas as entidades, a LC 109, as atribuições do conselho deliberativo, órgão máximo de decisão, aumentar a importância do conselho fiscal como órgão de fiscalização e controles internos, e estabelecer o voto por maioria para se alterar estatutos e regulamentos de planos de benefícios, os normativos mais importantes de um fundo de pensão. O objetivo destas alterações é dar estabilidade às decisões dos órgãos de governança, evitando alterações casuísticas que possam colocar em risco os direitos e interesses de participantes e patrocinadores.

O segundo aspecto trabalhado diz respeito às alterações nos regulamentos dos planos de benefícios, que estabelecem as regras de funcionamento dos planos, os direitos e deveres de participantes e patrocinadores. Atualmente as alterações são feitas muitas vezes à revelia de participantes ativos e aposentados, suprimindo direitos, reduzindo benefícios, extinguindo planos e obrigando os participantes a aderirem a planos que prejudicam seu patrimônio previdenciário. Propomos que as alterações nos regulamentos, que representam os direitos coletivos dos participantes, sejam negociadas previamente com representantes dos participantes, de maneira a preservar seus direitos e conciliar interesses dos patrocinadores e participantes.

Propomos que as alterações em planos e regulamentos preservem os direitos dos participantes vigentes até a data em que os novos regulamentos passem a ter vigência, de maneira que os participantes não tenham seus direitos vilipendiados. Regulamento de plano pode ser alterado, desde que se preservem os direitos que os participantes acumularam durante anos de contribuição, passando o novo regulamento com novos direitos e deveres a valer somente a partir da data em que forem aprovados e entrarem em vigência.

O terceiro conjunto de alterações diz respeito aos institutos que devem ser garantidos a todos os participantes que se desligam do patrocinador ou instituidor ou do plano de benefícios – resgate, portabilidade, autopatrocínio e benefício proporcional diferido. Propomos retirar da legislação um termo – direito acumulado – que nunca foi definido de maneira conveniente, para, em seu lugar, deixar explícito que em qualquer hipótese o participante que se desliga do patrocinador ou do plano de benefícios deve ter direito à reserva acumulada por ele junto ao plano, ou seja, às contribuições feitas por ele ou em seu nome durante o período em que permaneceu vinculado ao plano de benefícios. Esta alteração visa a garantir ao participante seus direitos previdenciários, sem prejudicar os demais participantes que permanecem nem o patrocinador. Hoje, o participante sai do plano e deixa para trás parte da reserva que garantiria seu benefício, caso aposentasse. É preciso rever este ponto, para que o participante não perca parte do que acumulou.

O quarto conjunto de alterações diz respeito à destinação de eventuais superávits e à cobertura de eventuais déficits. A respeito do superávit propomos deixar claro o que se entende por revisão do plano de benefícios decorrente da utilização de superávit. Propomos considerar, nesta categoria, a revisão do plano de custeio e das contribuições, a revisão de premissas e a revisão dos benefícios, utilizando recursos excedentes do plano com estas finalidades. Participantes ativos e assistidos e patrocinadores devem ser igualmente contemplados na proporção de suas contribuições, quando a revisão tratar de revisão de premissas atuariais e de plano de custeio, mas propomos vedar a devolução de valores de superávit a patrocinadores, uma vez que recursos de planos de previdência só devem ser usados para pagar benefícios previdenciários. Quanto ao déficit, propomos deixar ainda mais claro que a cobertura de insuficiências afeta a todos – participantes e patrocinadores – na proporção de suas contribuições normais, ou então afeta somente à parte que porventura tenha dado causa à insuficiência. É preciso rever este tratamento para evitar oneração excessiva de uma das partes em detrimento da outra.

Finalmente, o último conjunto de alterações diz respeito à retirada de patrocínio. O texto proposto não proíbe a retirada, decisão unilateral da patrocinadora, mas procurar preservar o direito do participante vigente até a data da retirada. Na retirada, a patrocinadora rompe o contrato previdenciário, um direito que lhe cabe, mas tem a obrigação de preservar o direito do participante vigente até a data da retirada. Quer-se desta maneira, minorar os prejuízos aos participantes decorrentes de um processo de saída da patrocinadora.

As propostas apresentadas, se aprovadas, contribuem sobremaneira para tornar os planos de previdência mais robustos, perenes e preservadores dos direitos dos milhões de brasileiros que poupam mensalmente para ter uma aposentadoria mais tranquila.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada Maria do Rosário

PT/RS

Deputado Chico D'Angelo

PT/RJ